



INDICAÇÃO Nº 03/2023

Senhor Presidente,

A parlamentar que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICA** ao Prefeito do Município de Guarabira, solicitando-lhe que seja enviado para a Casa Legislativa Projeto de Lei de sua competência, no qual seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, conforme Projeto de Lei em anexo; possibilitando a adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos do Ministério da Saúde desde o ano de 2022.

Guarabira/PB, 08 de maio de 2023.


ISAURA GOMES BARBOSA
Vereadora – PSD



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Fica o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Guarabira, de consonância com a Legislação Federal vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarabira decreta:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guarabira o piso salarial dos profissionais da saúde, como especifica.

Art. 2º. Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada de Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

I – R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

III – R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para as auxiliares de enfermagem.

Art. 3º. O município adequará a remuneração dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4º. O Piso Salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver Lei Federal, Convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.



Art. 5º. A revisão do Piso Salarial de que trata esta Lei é anual para repor as perdas salariais, proposto pelo Poder Executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 08 de maio de 2023.

Prefeito Municipal